

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 7107, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Institui o uso obrigatório de crachá de identificação funcional e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Valdinei Pereira (Ney do Gás) e Rudinei Lobo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Município de Sumaré, o uso do crachá de identificação funcional nos termos desta lei.

Art. 2º O crachá de identificação funcional é de uso obrigatório durante todo o expediente de trabalho, interno ou externo, pelos seguintes servidores:

I - Detentores de cargos de provimento efetivo;

II - Detentores de cargo de provimento em comissão;

III - Os ocupantes de função pública estável;

IV - Os contratados nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º O crachá deve ser portado em lugar visível.

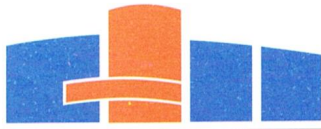
§ 2º Compete a todos os superiores hierárquicos dos respectivos servidores a fiscalização do uso obrigatório do crachá.

§ 3º Excetuam-se da obrigatoriedade de uso do crachá de identificação o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 4º Deverão os estagiários e os contemplados pelo programa 'Pra Frente' também utilizar os crachás conforme determina esta lei.

Art. 3º O crachá de identificação funcional servirá para a identificação do servidor perante os cidadãos, autoridades, superiores hierárquicos e demais servidores, bem como para contribuir para a melhoria entre servidores e munícipes.

Parágrafo único. O crachá de identificação, no mínimo, conterà:



- I - O nome do servidor;
- II - O cargo;
- III - O órgão, secretaria ou departamento ao qual está subordinado; e
- IV – O número da matrícula ou outro Registro Identificador do servidor.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o controle da emissão, guarda e cancelamento do crachá de identificação funcional.

§ 1º Na hipótese de extravio ou perda do crachá de identificação funcional, o servidor deverá comunicar imediatamente a Secretaria competente, solicitando a expedição de segunda via.

§ 2º No caso de roubo ou furto, o servidor deverá informar imediatamente.

§ 3º O servidor arcará com as despesas de confecção e de emissão da segunda via do crachá, salvo em casos de roubo ou furto, mediante apresentação do boletim de ocorrência.

Art. 5º O crachá deverá ser devolvido a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

I - Quando ocorrer demissão, exoneração, destituição ou aposentadoria de servidor;

II - Nos casos de suspensão, afastamentos e licenças sem remuneração.

§ 1º No caso do inciso II, o crachá ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sendo devolvido quando do retorno ao exercício.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo será registrado no prontuário do servidor como porte indevido de crachá de identificação funcional.

Art. 6º A utilização do crachá de identificação funcional será pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei constitui-se em falta disciplinar, sujeita a aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 7º A presente lei aplicar-se à Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Município de Sumaré, devendo as autoridades competentes dar cumprimento aos seus termos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de publicação e fica revogada a Lei nº 4.073 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Sumaré, 5 de junho de 2023.

HÉLIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 5 de junho de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos